



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PROMOVENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Prefeitura de Penaforte/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA) DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma do hospital Municipal João Muniz – sala de Raio X, localizado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 677 – Padre Cícero, sede do município de Penaforte Ceará, conforme projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, convertido em anexo VIII deste aviso de contratação direta.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA:

Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025.

DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS?

Não.

FORMA DE CONTRATAÇÃO?

Instrumento de Contrato.

DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP?

Não.

RESERVA COTA ME/EPP?

Não.

LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme estabelece o Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025, o Aviso de Contratação Direta e os seus respectivos anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Penaforte/CE: (<https://penaforte.ce.gov.br>) e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). Maiores informações e/ou aquisição do Aviso de Contratação Direta nos endereços eletrônicos acima e/ou junto ao setor de planejamento do município, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente).

TIPO:

Menor Preço (Global).

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R\$ 56.930,24 (ciquenta e seis mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E DOCUMENTOS:

17 de setembro de 2025.

PRAZO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E DOCUMENTOS:

23 de setembro de 2025.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO:

24 de setembro de 2025, a partir das 08h:00m.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília/DF.





FORMA E PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS:

Conforme estabelece o art. 40, caput, c/c o Parágrafo único do art. 46, ambos dispositivos do Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025, as propostas de preços adicionais e todos os documentos necessários para habilitação serão recebidos pelo e-mail: **(licitacoespenafortece@gmail.com)**, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia estabelecido como prazo final para o envio das propostas e documentos, no caso de entrega presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará – (CEP: 63.280.000), neste caso, o prazo será até às 17h:00m (horário de expediente) do último dia para o envio das propostas e documentos.

Torna-se público que a Prefeitura de Penaforte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO (GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, na forma do disposto no Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025 e, ainda, observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

Neste aviso de contratação direta e seus anexos serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas que terão o mesmo significado sempre que mencionadas, sendo:

PMPF – Prefeitura Municipal de Penaforte/CE.

SESA – Secretaria Municipal de Saúde.

GAB – Gabinete do Prefeito.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Responsável pela instrução da sessão de julgamento.

TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

PROPONENTE – Interessado(a) que envia proposta adicional.

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CND – Certidão Negativa de Débitos.

CRC – Certificado de Registro Cadastral.

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ME – Micro Empresa.

EPP – Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO – Parte integrante e complementar deste aviso de contratação direta.

Das microempresas e empresas de pequeno porte:

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;





As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Entende-se o termo “declarado vencedora” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item acima;

Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. Através do presente aviso de contratação direta, a Administração Municipal de Penaforte/CE se manifesta no interesse de obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo objetivo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma do hospital Municipal João Muniz – sala de Raio X, localizado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 677 – Padre Cícero, sede do município de Penaforte Ceará, conforme projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, convertido em anexo VIII deste aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através do envio das propostas adicionais e documentos de habilitação por meio do e-mail: **(licitacoespenaforte@gmail.com)**, sendo facultado aos interessados o envio presencial, mediante protocolo no setor de licitações, situado na Avenida Ana

Página | 3-44





Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará – (CEP: 63.280.000), no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente), conforme o art. 40, caput, c/c o Parágrafo único do art. 46, ambos dispositivos do Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025.

- 2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no presente Aviso de Dispensa de Licitação, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Penaforte/CE: <https://penaforte.ce.gov.br> e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download.
- 2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante para fins de participação na Dispensa de Licitação, não cabendo ao ente promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do envio de propostas e/ou documentos enviados com defeitos, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;





- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
 - 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 3.1. O ingresso dos interessados na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. Os interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail: **(licitacoespenafortece@gmail.com)** e/ou de forma presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, no segundo caso, na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará – (CEP: 63.280.000), no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente), a proposta com a descrição do objeto da dispensa, a unidade de medida, quantidade, valor mensal e valor global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. As propostas enviadas, serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitearem qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. O envio das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, convertido em Anexo II deste aviso de contratação direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em





quantidades e qualidades adequadas, quando for o caso, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta, o interessado deverá enviar também, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

3.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta enviada, inclusive com relação ao valor, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas de preços, na data e horário preestabelecido neste aviso de contratação direta, serão julgadas as propostas iniciais que instruírem o processo e as propostas adicionais porventura enviadas, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação dos remanescentes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será circunstanciado em ata que será lavrada na data marcada para instrução da sessão de julgamento das propostas de preços do procedimento da dispensa de licitação.

4.3. Estando o preço compatível com o valor estimado para contratação, será solicitado o envio das documentações de habilitação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto do contrato.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada as propostas subsequentes das empresas remanescentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Havendo necessidade, o envio das propostas será suspenso, informando-se pelo mesmo meio que circulou o aviso de dispensa de licitação a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Conforme estabelece o Parágrafo único do caput do art. 46 do Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025, para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no setor de licitações, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos no Aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;
- 5.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso, e serão analisados e julgados do proponente que apresentar o menor preço, e que estiver sua proposta devidamente classificada
- 5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3.1.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.3.2. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.





- 5.11.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização da autoridade competente, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº. 14.333, de 01/04/2021, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O(a) vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão/entidade e/ou através de certificado digital, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) vencedor(a) e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, convertido em Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;





- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

7.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

7.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);





7.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

7.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE: (<https://penaforte.ce.gov.br>) e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico:





www.tce.ce.gov.br, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para acesso e ser transferido por download.

8.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens (8.2.1) e (8.2.2) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá aos interessados acompanharem as publicações, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância deste aviso de dispensa de licitação.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas via e-mail observarão o horário de Brasília-DF, já para protocolo de proposta física junto ao setor de licitações, será observado o horário local.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública de julgamento será lavrada ata circunstanciada e acostada nos autos do processo.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





- 8.13.1. ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação.
- 8.13.2. ANEXO II – Termo de Referência.
- 8.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.
- 8.13.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preço.
- 8.13.5. ANEXO V – Modelo de declaração de não empregador de menor.
- 8.13.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de inidoneidade.
- 8.13.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de ME ou EPP.
- 8.13.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de inexistência de servidor.

PENAFORTE/CE, 17 de setembro de 2025.

LEONARDA SANTANA DE SOUZA

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Penaforte/CE





ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação

1. Conforme estabelece o § 1º do caput do art. 46 do Decreto Municipal nº. 04/2025-GP, de 09/01/2025, para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no setor de licitações, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos no Aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;
2. A seleção será realizada mediante análise da proposta do interessado que apresentar o menor preço (global), onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:
 - 2.1. Os documentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do vencedor de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
 - 2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
 - 2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
 - 2.3. No caso de contratação direta com objeto dividido em mais de um grupo de itens e/ou item, o vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Aviso de Contratação Direta, e esta será pertinente a todos os grupos de itens / itens cotados pelo participante;
 - 2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o(a) Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;
 - 2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o vencedor deverá, nos documentos exigidos neste Aviso de Contratação Direta, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da contratação;
 - 2.6. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista que sejam exigidos neste Aviso de Contratação Direta, desde que, quando da verificação pelo(a) Agente de Contratação, seja constatado que a documentação constante dos arquivos estejam devidamente regulares, dentro do prazo de validade, observada a data de abertura e julgamento da contratação direta, e desde que esteja disponível no arquivo e controles do competente cadastro;
 - 2.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura e julgamento, o licitante deverá, sob





pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao(a) Agente de Contratação nas condições de autenticação deste Aviso de Contratação Direta, para que seja apensado ao processo de dispensa de licitação;

2.8. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

2.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo vencedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Aviso de Contratação Direta;

2.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio das propostas de preços;

2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA





b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do devido prazo de validade.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Para habilitação técnica, exigir-se-á, sob pena de inabilitação, de comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados, quais sejam:

d.1.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente;

d.1.2. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (Engenheiro Civil) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente;

d.1.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em





características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a empresa licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação dos documentos abaixo:

d.1.4. A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional (Engenheiro Civil), devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), detentor de CAT – (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) qual deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da licitante, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, declarando em seu teor a inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste Aviso de Contratação Direta, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU.

Parágrafo Quinto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.





ANEXO II – Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/20__ - ____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE PENAFORTE/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE PENAFORTE/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Penaforte/CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. ***.000.000-**, nomeado(a) por meio da Portaria nº. __, de __/__/20__, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ ***.000.000-**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma do hospital Municipal João Muniz – sala de Raio X, localizado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 677 – Padre Cícero, sede do município de Penaforte Ceará, conforme projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__-SESA**, devidamente autorizado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na hipótese legal de contratação por meio de dispensa de licitação constante no art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)





3.1 - O presente instrumento de contrato reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, pela Lei nº. 9.605, de 12/02/1998, pela Resolução do CONAMA nº. 307, de 05/07/2002, pelo Decreto nº. 7.983, de 08/04/2013, pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, as quais também serão utilizadas para elucidação dos casos por ventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1 - A execução do presente instrumento de contrato será de forma indireta, cujo critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela Administração Pública a empresa contratada em razão da execução do objeto será o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. O valor global contratado da obra é na ordem de **R\$ 125.060,04 (cento e vinte e cinco mil, sessenta reais e quatro centavos)**, conforme proposta de preço da empresa contratada, parte integrante e complementar do presente instrumento de contrato independente de transcrição;

5.2. A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada e praticada pela CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

5.3. A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital da licitação que decorreu o presente instrumento de contrato;

5.3.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

5.4. Os preços, unitário e global, estabelecidos no contrato incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

5.4.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

5.4.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

5.4.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

5.4.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

5.4.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

5.4.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da CONTRATADA;

5.4.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

5.4.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

5.4.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

5.4.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

5.4.11. Custos relacionados ao controle de qualidade,

5.4.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

5.4.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;





5.4.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela Secretaria, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

6.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

6.2.1. EM TODAS AS FATURAS:

a) **NOTA FISCAL** - Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ, conforme especificados no preâmbulo desse instrumento contratual, com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número do contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras - (CNO), quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

b) **FATURA DISCRIMINATIVA** - Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) **PLANILHA DE MEDIÇÃO** - Elaborada nos padrões da CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras - (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) **ADITIVOS DE CONTRATO** - Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

e) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** - Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

f) **PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL** - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

g) **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – (INSS)** - Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – (GPS), referente ao período de medição;

h) **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – (FGTS)** - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS –(GFIP) e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

i) **CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – (CND)** - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;

j) **CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – (CRF)** - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

k) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA**, em plena validade;





I) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – (CNDT), conforme Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;

6.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) CONTRATO – Cópia do Contrato relativo ao objeto;
- b) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula (CEI) da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente de a obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

6.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Emitida pelo Município;
- b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;
- c) CND – (Certidão Negativa de Débitos do INSS) - Referente à obra objeto do contrato;
- d) TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- e) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item (17.3.7) da “CLÁUSULA DA EXECUÇÃO” deste Contrato;
- f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

6.3. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pela CONTRATADA, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pela CONTRATANTE;

6.4. A CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

6.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pela CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. A CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

6.4.2. A data limite para a protocolização de faturas junto ao órgão competente da CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

6.4.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, a CONTRATADA será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

6.5. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da protocolização, observado o item (6.4.3) acima;

6.5.1. Após 60 (sessenta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

6.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)





7.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

7.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2.2. Se em consequência de culpa da CONTRATADA forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

7.2.3. Se a CONTRATADA antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

7.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação da CONTRATADA, salvo em caso de atraso do Cronograma Físico-Financeiro imputável ao CONTRATADO;

7.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo;

7.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times Vr$
$R = \left(\frac{Ii}{Io} - 1 \right) \times Vr$
$K = \left(\frac{Ii}{Io} - 1 \right)$

R = Valor do Reajustamento Procurado;

K = Fator de Reajustamento

Vr = Valor da Fatura a Ser Reajustada;

Io = O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data do orçamento;

Ii = O índice de preços (Ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento;

7.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato;

7.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente;

7.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais;

7.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

7.3.5. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – (INCC-DI)”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – (FGV);

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

7.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.





CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. A CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado;

8.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item (8.1.3) deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023;

8.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item (8.1.3) deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023;

8.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio da Contratante;

8.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

8.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que será peça integrante deste contrato independente de transcrição;

8.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários;

8.2.2. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pela CONTRATANTE;

8.2.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 60 (sessenta) dias, mantendo coerência técnica com a real execução dos serviços relativos a cada parcela;

8.2.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA adequá-lo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE;

8.2.5. A CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente;

8.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO;

8.2.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato;

8.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos e/ou supressões de serviços, deverá ser realizada no prazo de execução do contrato e, no caso de aditivo à vigência contratual, deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido, caso em que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, aplicando-se os termos do art. 111 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

8.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal da CONTRATANTE;

8.3.2. Os acréscimos e/ou supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e/ou serviços a serem acrescidos, na forma do subitem (8.4.3) e da “CLÁUSULA DAS ALTERAÇÕES” deste





Contrato, sujeita à aprovação da autoridade competente da CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato;

8.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato, devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

8.4. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;

8.4.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;

8.4.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento);

8.4.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

8.4.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da CONTRATADA para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório;

8.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de





documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

(inciso VII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena da CONTRATADA ser penalizada com base na cláusula que trata da **“INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES”** deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro;

9.1.1. Para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU;
- b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula (CNO) da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações;

9.1.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio;

9.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;

9.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente da CONTRATANTE;

9.1.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato;

9.2. A CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual;

9.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço;

9.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades fixadas neste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial;

9.2.3. Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução;

9.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa idônea aprovada pela CONTRATANTE;

9.2.5. Se, imotivadamente, a CONTRATADA não iniciar os serviços em até 60 (sessenta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente da CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3. A vigência do Contrato se inicia com a assinatura do Contrato até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir do término do prazo de execução;





9.4. O prazo de execução do Contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço;

9.5. Caso a CONTRATANTE não convoque a CONTRATADA para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato;

9.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

9.6.1. Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;

9.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

9.6.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

9.6.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato;

9.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, em ambos os casos;

9.7.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

9.7.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

9.7.3. No caso do subitem (9.6.1) acima, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

9.7.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(inciso VIII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Ficha	Classificação Econômica
SESA	0901-103020006.1.016	Construcao, Reforma e Ampliacao de Unidades de Media e Alta Complexidade	2804	4.4.90.51.00

, conforme Lei Municipal, que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Penaforte Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

(inciso X do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. O prazo para resposta aos eventuais pedidos de repactuação de preços será de no máximo 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do





novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme previsto no § 6º do caput do art. 135 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

(inciso XI do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Este Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

12.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem (12.1.2) acima;
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;





c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

12.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;

12.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados;

12.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pela CONTRATADA, em cada item;

12.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

12.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta da contratada;

12.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

(inciso XII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

13.1.1. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços;

13.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira;

13.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo;

13.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP –Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;





13.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

13.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

13.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

13.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual;

13.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público;

13.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

13.1.11. Uma das garantias previstas no item (13.1) letras (a), (b), e (c), deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato;

13.1.11.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

13.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber;

13.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

13.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas;

13.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente;

13.4. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIDADE E RENDIMENTO

(inciso XIII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

14.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:





- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Ceará e da Prefeitura Municipal de Penaforte Ceará;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

14.2. O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços;

14.3. Os trabalhos mencionados no item (14.2) acima deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise;

14.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE;

14.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais;

14.6. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado;

14.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução;

14.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;

14.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos;

14.9.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia;

14.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – (ART'S) ou Registro de Responsabilidade Técnica – (RRT'S), dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;





15.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

(inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

16.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

(inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

17.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato;

17.3. O CONTRATADO se obriga a:

17.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

17.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

17.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

17.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

17.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

17.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

17.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

17.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

17.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.





17.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

17.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "*in ren propriam*", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

17.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

17.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

17.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

17.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

17.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

17.7. O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

17.8. Quando for o caso, o CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº. 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a obra;

17.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

17.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº. 307/2002 do CONAMA;





c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item (17.8.1) acima.

17.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº. 307/2002 do CONAMA;

17.9. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes;

17.9.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

17.9.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(incisos XVIII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Contratante, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;

18.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o art. 115 da Lei nº. 14.133, de 2021;

18.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.4. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa Contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

18.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133, de 2021;

18.5.1. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa Contratada, sem ônus para a Contratante;

18.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

18.7. A empresa Contratada fiscalizará o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

(incisos XIV e XIX do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023 e neste contrato;
- 19.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:
- 19.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 19.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 19.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;
- 19.2.4.** O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 19.2.5.** A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 19.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 19.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 19.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
- 19.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 19.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 19.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 19.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 19.2.14.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 19.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 19.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 19.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.2.19.** O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 19.2.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.





- 19.2.21.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 19 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 19.2.22.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 19.2.23.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 19.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 19.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- 19.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 19.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 19.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos subitens (19.2.14) à (19.2.23), sem que haja culpa do CONTRATADO, será está ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
- 19.6.1.** Devolução da garantia;
- 19.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 19.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- 19.6.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 19.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 19.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,
- 19.7.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
- 19.7.3.** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 19.7.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 19.8.** Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.
- 19.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item (19.15), além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 19.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem (19.2.3).
- 19.10.1.** A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 19.10.2.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.11.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- 19.12.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- 19.13.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem





prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

19.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

19.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

19.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato.

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

19.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 60 (sessenta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Penaforte Ceará, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023;

19.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023;

19.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.





19.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

20.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de Penaforte Ceará, para este fim;

20.2. O objeto do termo de contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados;

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório da Obra citado no item “a”, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, por um período máximo de 90 (noventa) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de Penaforte Ceará;

20.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS e inexistência de qualquer pendência no contrato;

20.4. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INSPEÇÕES

(Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

21.1. O Órgão Financiador poderá, sempre que necessário, fazer a inspeção das obras, objeto contratual, devendo a fiscalização e a contratada, oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

(§ 1º do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

22.1. As partes elegem o foro da comarca Prefeitura Municipal de Penaforte Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO DE CONTRATO e seus anexos, com expressa renúncia, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





22.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e também o assinam, na forma da lei.

PENAFORTE/CE, em ____ de _____ de 20__.

Secretário(a) Municipal
Prefeitura de Penaforte/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:





ANEXO III – Modelo da Proposta de Preço

À
Prefeitura de Penaforte/CE,
Secretaria Municipal de Saúde,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Agente de Contratação da Prefeitura de Penaforte/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços referente ao objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA, conforme planilha abaixo:

Caso nos seja adjudicado o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu envio.

Finalizando, declaramos que nos submetemos aos ditames da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA, bem como seus anexos.

Razão Social a Proponente:

Sede da Proponente:

CNPJ da Proponente:

Nº. da Conta Corrente: _____ - Agência: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do(a) Representante Legal
Proponente





ANEXO IV – Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

À
Prefeitura de Penaforte/CE,
Secretaria Municipal de Saúde,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





ANEXO V – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Penaforte/CE.

À
Prefeitura de Penaforte/CE,
Secretaria Municipal de Saúde,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Penaforte/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante





ANEXO VI – Modelo de declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

À
Prefeitura de Penaforte/CE,
Secretaria Municipal de Saúde,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA, que a empresa licitante está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. **123, de 14 de dezembro 2006**, alterada pela Lei Complementar nº. **147, de 07 de agosto de 2014**, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante





ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante.

À
Prefeitura de Penaforte/CE,
Secretaria Municipal de Saúde,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.09.17.01-SESA, que a empresa proponente não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante





ANEXO VIII - PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA
FÍSICO-FINANCEIRO





PROJETO BÁSICO

O Município de Penaforte, Estado do Ceará, deseja realizar a META 10 – J – OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIO – X – AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 – BAIRRO PADRE CÍCERO – SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE – CE.

As despesas decorrentes de aquisição e transporte de materiais, vigilância e segurança da obra, bem como com encargos sociais, registro no CREA, pagamento de pessoal e quaisquer outras que venham a surgir durante a execução dos serviços supracitados, correrão por conta do Empreiteiro ou Empresa Contratada, ficando a Prefeitura isenta de responsabilidades sobre os mesmos.

O prazo para a execução de serviços deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

O pagamento dos serviços será realizado de acordo com o andamento dos serviços, sendo que a última parcela após a conclusão dos serviços e fiscalização dos trabalhos.

O interessado deverá apresentar proposta em 03 (três) vias, digitalizadas sem emendas ou rasuras e de igual teor. Tomando por base o Preço Básico da Tabela SEINFRA 28.1 E SINAPI – CE (2025/06) - AMBAS DESONERAS.

As despesas relativas à execução dos trabalhos correrão a cargo da Prefeitura, sendo previstas na Dotações orçamentária. Nº 04. 0901 – 103020006.1.016 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Média e Alta Complexidade – Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – REFORMAS, proveniente da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / PM DE PENAFORTE – CE.

O Município pagará pelos serviços ora proposto e efetivamente realizados, o valor igual ou inferior a **R\$ 56.930,24** (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Todo o material utilizado deverá ser de primeira qualidade não sendo admitido em hipótese alguma o uso de material de qualidade inferior e todos os serviços deverão atender ao disposto nas especificações abaixo.


João Bosco Pereira Araujo
Eng. Civil - CREA PE 16.083 - D



ESPECIFICAÇÕES: PROJETO EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO:

A execução das presentes obras deverá obedecer à integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias a perfeita execução dos serviços.

1. OBJETIVO:

META 10 – J – OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ – SALA DE RAIO – X – AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 – BAIRRO PADRE CÍCERO – SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE – CE.

NORMAS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga, a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

3. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegurem o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo o equipamento mecânico e ferramenta necessários ao desempenho dos serviços.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipo de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos a dúvida será dirimida pela fiscalização.

Correrão por conta da empreiteira, todas as responsabilidades com mobilização de mão de obra e aquisição de equipamentos necessários a execução dos serviços.

5. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO

A construção deverá obedecer rigorosamente ao projeto fornecido;

A firma vencedora deverá fazer registro das obras junto ao CREA, antes de iniciarem os trabalhos;


João Bosco Pereira Araújo
Eng. Civil - CREA PE 16.083 - D



Serão executados conforme as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES: PROJETO EXECUTIVO

1 PAREDES, PAINÉIS E ESQUADRIAS

1.1 PAREDES

1.1.1 ALVENARIA TIJOLO CERÂMICO 9Cm

As alvenarias de elevação em tijolo cerâmico de 1/2 vez serão executadas com tijolo cerâmico furado de 1ª qualidade com 8 ou 6 furos e obedecerão às dimensões e aos alinhamentos determinados no projeto. As fiadas serão perfeitamente de nível alinhadas e aprumadas. As espessuras indicadas no projeto de arquitetura referem-se às paredes depois de revestidas. Para o assentamento dos tijolos furados será utilizada a argamassa de cimento, areia grossa e areia média no traço 1:3:5 (cimento, areia grossa e areia média (esta última c/ aproximadamente 20% de barro sem matéria orgânica) ou traço 1:2:8 com argamassa mista de cal hidratada.

1.1.2 VERGAS E CONTRA – VERGAS

Sobre os vãos de portas e janelas serão moldadas ou colocadas vergas de PM. As vergas excederão a largura do vão (apoios) em pelo menos 50cm em cada lado e terão altura mínima de 10cm.

2 ESQUADRIAS E FERRAGENS

2.1 ESQUADRIAS

PORTAS

2.1.1. PORTAS EM MADEIRA

As portas em madeira serão executadas nas dimensões de 1,20 x 2,10 conforme definidos em planilha.

3 COBERTURA - EM TODA A ÁREA DA EDIFICAÇÃO

3.1 MADEIRAMENTO P / COBERTA (MADEIRA MISTA) E TELHAMENTO (TELHA CERÂMICA)

3.1.1 RETELHAMENTO COM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA - EM TODA A ÁREA DE REFORMA

O retelhamento com telha de cerâmica de primeira qualidade na proporção definida em planilha de orçamento.

REVESTIMENTO E PINTURA - PORTAS, ALVENARIAS

4.1 REVESTIMENTOS

4.1.1 CHAPISCO EM TODAS AS ALVENARIAS DE ELEVAÇÃO

O chapisco será executado com argamassa no traço de 1:3 (cimento e areia grossa). Antes de receber a aplicação desse tipo de revestimento as superfícies serão limpas e molhadas. O chapisco será aplicado em todas as paredes.


João Bosco Pereira Araujo
Eng. CIVIL - CREA PE 16.083 - D



4.1.2 REBOCO E EMBOÇO NAS PAREDES

O reboco a ser executado nas paredes, será desempenado e esponjado com prumo vertical. Proporcionando uma superfície final lisa e uniforme para a aplicação da pintura. O reboco será no traço 1:4 e 1:6 (cimento, areia fina), conforme definido em planilha de orçamento. O emboço no traço 1:4; 1:5 e 1:6 (cimento e areia fina) onde definido em planilha e memorial de cálculo do orçamento.

Na sala de Raio X será plicado a argamassa baritada (**BARITA**) para proteção radiológica para ser aplicada em paredes acordo com a necessidade neste ambiente.

4.2 PINTURA

4.2.1 PINTURA NAS PAREDES

Todas as esquadrias (portas) deverão ser pintadas com duas demãos de esmalte sintético.

Deverá ser executada em PVA látex nas paredes internas e externas, hidrator ou Novacor sobre alvenaria e sendo duas demãos. A primeira demão será aplicada no sentido horizontal. Seca a primeira demão, procede-se a aplicação da segunda demão no sentido vertical. A terceira e última demão será aplicada sentido horizontal para um recobrimento final satisfatório.

4.2.2 PINTURA ESMALTE SINTÉTICO SOBRE AS PORTAS

Todas as esquadrias (portas) e janelas de madeira ou ferro deverão ser pintadas com duas demãos de esmalte sintético.

5 PISOS INTERNOS E EXTERNOS

5.1 PISOS INTERNOS

5.1.1 – CERÂMICA ESMALTADA ABAIXO E ACIMA DE 30 X 30cm.

A cerâmica será esmaltada de primeira qualidade tipo retificada com PEI acima de 4. Devidamente rejuntada.

6 INSTALAÇÕES

6.1 ELÉTRICA

6.1.1 CAIXA PLÁSTICA 4" X 2"

As caixas empregadas serão em PVC rígido nas dimensões de 4"x2" As caixas embutidas nas paredes deverão facear o parâmetro da alvenaria de modo a não resultar excessiva profundidade depois de concluído o revestimento. As alturas a serem assentadas obedecerão às indicadas no projeto de instalação elétrica. Só serão abertos os olhais destinados a receber eletrodutos. As diferentes caixas de uma mesma sala serão perfeitamente alinhadas e dispostas de forma a não apresentarem discrepâncias sensíveis no seu conjunto.

6.1.2 FIO ISOLADO PVC 2.5MM2 E 4,00MM2

Os fios a serem instalados serão os da marca Ficap, Condufio ou Perfil e serão adotadas as cores convencionadas em projeto para os fios fase e neutro retorno e terra. A enfição só será executada após o revestimento completo das paredes tetos e pisos e depois de procedida à limpeza e secagem interna da tubulação. A fim de facilitar a enfição serão usados, como lubrificantes talco ou diatomita. Todas as emendas serão feitas nas caixas não se permitindo emendas dentro dos eletrodutos.


João Bosco Pereira Araújo
Eng. CIVIL - CREA PE 16.083 - D



6.1.3 INTERRUPTORES E TOMADAS

Os interruptores de 1, 2 e 3 seções serão de embutir da marca Pial, Alumbra ou Perlex com contatos de prata e demais projetos e especificações fornecidas. Os tubos e conexões serão de PVC, ponta e bolsa, da marca Tigre, Akros ou Tiletron. Os interruptores e tomadas deverão estar dentro dos padrões de segurança e obedecer ao projeto. 9.1.4

CABO ISOLADO 4mm², 6mm² E 35mm².

Os cabos a serem instalados serão os da marca Ficap, Condufio ou Perfil e serão adotadas as cores convencionadas em projeto para os fios fase, neutro, retorno e terra. A enfição só será executada após o revestimento completo das paredes, tetos e pisos e depois de procedida à limpeza e secagem interna da tubulação. A fim de facilitar a enfição serão usados, como lubrificantes, talco ou diatomita. Todas as emendas serão feitas nas caixas não se permitindo emendas dentro dos eletrodutos.

6.1.4 ELETRODUTO PVC ROSÁVEL 1/2", 3/4", 1" E 2"

As instalações elétricas serão executadas em eletrodutos rígidos, para as fiações sob o piso e sobre lajes, Tigre, Akros ou Tiletron. Os eletrodutos serão emendados por luvas, os cortes serão feitos a serra e escareados a lima para remoção das rebarbas. 9.1.6

DISJUNTOR DE 10A, 15A E 20A MONOFÁSICO E 30A TRIFÁSICO

Deverá ser executada a instalação disjuntores para a distribuição dos circuitos dos cômodos das marcas Soprano, Siemens ou Pial.

6.1.5 ATERRAMENTO COMPLETO

O aterramento será feito com haste de terra do tipo Copperweld de 5/8" x 2,40m, nas caixas de passagens para a subida das fiações nos postes. O condutor de ligação a terra será preso à haste através de conectores que assegurem o contato elétrico perfeito e permanente. Não deverão ser usados dispositivos que dependam do uso de solda.

6.1.6 ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL TIPO GARGANTA

As instalações elétricas serão executadas com eletrodutos flexível da marca Tigre, Akros ou Tiletron. Os eletrodutos não deverão ter emendas, até chegarem às caixas de ligação 4" x 4" ou 3" x 3".

6.1.7 SERVIÇOS COMPLEMENTARES / MEMORIAL DE CÁLCULO:

O orçamento foi levado em consideração a NBR 12121 – onde se considerou uma média da mão de mão e material local como prioridades, a tabela SEINFRA 28.1 e SINAPI 2025/06 – AMBAS DESONERADA.

Os quantitativos da obra são descritos em planilha orçamentária, tomando por base o Projeto executivo.

6.1.8 – EMARRAÇÃO EM ALVENARIA: ALVENARIA: Onde for necessário amarração de alvenaria existente, executar a mesma em formato de "Z" utilizando ferro de CA 50 de 10mm, de forma ortogonal a fissura com comprimento mínimo de 1,20m e viradas de mais 0,20m em cada lado formando assim um "Z" de 1,60m de comprimento, sendo inicialmente executado um rasgo na alvenaria de largura mínima de 10cm e profundidade mínima de 5cm e o preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (em volume) com adição de brita nº 25 formando uma argamassa armada de cimento, areia, brita e ferro.


João Bosco Pereira Araújo
Eng. Civil - CREA PE 16.083 - D



6.1.9

DIVERSOS: Os demais itens não especificados serão executados conforme especificado em planilha orçamentária e ou descrito no projeto executivo.

6.1.10

LIMPEZA GERAL

No final da obra deverá ser executadas toda a limpeza da mesma, retirada de materiais de construção, entulhos e uma lavagem de toda a obra.

Penaforte – CE., 02 de setembro de 2025.


Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA 16.083 – D/PE.



GOVERNO MUNICIPAL
PENAFORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Av. Ana Tereza de Jesus Nº 240 - Centro - Penaforte - CE - CEP 63.280-000
CNPJ: 07.414.931/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIO - X.

Endereço: AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 - BAIRRO PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAFORTE-CE.

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - SINAPI-CE 2025/06 - AMBAS DESONERADAS - B.D.I. 25,00%

Data Base: 02/09/2025

ORÇAMENTO

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
J		META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIO - X.				
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				1.817,81
1.1	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	1,82	62,63	113,99
1.2	C1074	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS	M2	21,44	52,19	1.118,95
1.3	C1048	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	M3	0,08	572,59	45,81
1.4	C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	M2	43,38	10,44	452,89
1.5	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	M2	5,16	16,70	86,17
2.0		BOTA FORA				232,47
2.1	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	3,84	28,37	108,94
2.2	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	3,84	32,17	123,53
3.0		COBERTURA				1.786,83
3.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA	M2	34,94	51,14	1.786,83
4.0		ALVENARIA E REVESTIMENTO				7.990,68
4.1		ALVENARIA E ARGAMASSAS PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS				7.990,68
4.1.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL	M2	5,36	62,96	337,57
4.1.2	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP. = 5mm P/ PAREDE	M2	74,82	7,42	555,16
4.1.3	C3409	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	25,40	39,21	995,93
4.1.4	C1226	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5	M2	43,38	35,44	1.537,39
4.1.5	C2127	REBOCO COM BARITA ESP = 1CM	M2	43,38	103,14	4.474,21
4.1.6	C2666	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	0,05	1.808,40	90,42
5.0		PISOS				4.552,10
5.1		PISOS INTERNOS				4.552,10
5.1.1	C2284	SOLEIRA DE GRANITO L= 15cm	M	3,15	95,24	300,01
5.1.2	C4439	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-	M2	31,01	127,49	3.953,46
5.1.3	C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	31,01	9,63	298,63
6.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				13.251,44
6.1	C1494	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UN	4,00	17,52	70,08
6.2	C0863	CONJUNTO ARSTOP COMPLETO (15 A 30A)	UN	2,00	49,03	98,06
6.3	C0534	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	M	60,00	8,76	525,60
6.4	C0540	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2	M	60,00	6,91	414,60
6.5	C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN	5,00	18,43	92,15
6.6	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	6,00	264,15	1.584,90
6.7	100903	100903 LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 09/2024 PS (UN)	UN	8,00	27,04	216,32
6.8	103248	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 11/2021 PE (2025/06)	UN	1,00	2.239,28	2.239,28
6.9	103262	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 11/2021 PSE (2025/06)	UN	1,00	8.010,45	8.010,45
7.0		PINTURA				3.449,63
7.1		PAREDES				3.139,17
7.1.1	C1615	LATEX DUAS DEMÃO EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	122,96	21,07	2.590,77
7.1.2	C1614	LATEX DUAS DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	24,00	22,85	548,40
7.2		SUPERFÍCIES METÁLICAS				310,46
7.2.1	C1280	ESMALTE DUAS DEMÃO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	12,60	24,64	310,46
8.0		DIVERSOS				12.463,23
8.1	C4630	REINSTALAÇÃO DE PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	2,00	123,77	247,54
8.2	C4631	REINSTALAÇÃO DE PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	2,00	135,51	271,02
8.3	C0079	AMARRAÇÃO EM PAREDES, COM FERRO	UN	2,00	174,57	349,14
8.4	C1961	PORTA COMPLETA, BLINDOR/CHUMBO (1,20X2,10)m (S/ACESSÓRIOS)	UN	2,00	5.165,37	10.330,74
8.5	C1361	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN	2,00	145,21	290,42
8.6	C1143	DOBRADIÇA CROMADA 3 1/2" X 3"	UN	12,00	47,81	573,72
8.7	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	31,01	12,92	400,65
		SUB-TOTAL ITEM "J"				45.544,19
		B.D.I. (25,00%) ITEM "J"				11.386,05
		TOTAL GERAL - META 10 - ITEM "J"				56.930,24

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM R\$ 56.930,24 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Penaforte - CE., 02 de setembro de 2025.


Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA 16.083 - D/PE.



GOVERNO MUNICIPAL
PENAFORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Av. Ana Tereza de Jesus Nº 240 – Centro – Penaforte – CE – CEP 63.280-000
CNPJ: 07.414.931/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAO - X.

Endereço: AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 - BAIRRO PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAFORTE-CE.

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - SINAPI-CE 2025/06 - AMBAS DESONERADAS - B.D.I. 25,00%

Data Base: 02/09/2025

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UNID	1	2	3	4	5	TOTAL
J		META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAO - X.							
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	3,50	2,70	0,15		CIRCULAÇÃO	1,42
				1,25	2,15	0,15		PORTA ACESSO SALA DE RAO - X	0,40
								TOTAL	1,82
1.2	C1074	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS	M2	13,40	1,60			SALA DE COMANDO DE R-X	21,44
1.3	C1048	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	M3	1,00	0,30	0,10	2,70	PILAR - CIRCULAÇÃO	0,08
1.4	C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	M2	17,58	2,70			SALA DE EXAMES DE R - X	47,47
				-0,65	2,15			SALA DE EXAMES DE R - X	-1,40
				-1,25	2,15			SALA DE EXAMES DE R - X	-2,99
								TOTAL	43,38
1.5	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	M2	1,00	1,00	1,00		SALA DE RAO - X	1,00
				1,00	2,00	0,40		SALA DE COMANDO DE R-X	0,80
				2,00	0,80	2,10		SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	3,36
								TOTAL	5,16
2.0		BOTA FORA							
2.1	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	1,00	1,82			ALVENARIA	1,82
				1,00	21,44	0,03		CERÂMICA - REVESTIMENTO	0,64
				1,00	0,08			CONCRETO	0,08
				1,00	43,38	0,03		SALA DE EXAMES R - X	1,30
								TOTAL	3,84
2.2	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	1,00	3,84				3,84
3.0		COBERTURA							
3.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M2	7,94	4,40			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X E WC	34,94
4.0		ALVENARIA E REVESTIMENTO							
4.1		ALVENARIA E ARGAMASSAS PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS							
4.1.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	1,00	1,00	1,00		SALA DE EXAMES R - X	1,00
				1,00	0,50	0,40		SALA DE COMANDO DE R-X	0,20
				1,00	2,00	0,40		SALA DE COMANDO DE R-X	0,80
				2,00	0,80	2,10		SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	3,36
								TOTAL	5,36
4.1.2	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	2,00	5,36			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	10,72



GOVERNO MUNICIPAL
PENAFORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Av. Ana Tereza de Jesus Nº 240 - Centro - Penaforte - CE - CEP 63.280-000
CNPJ: 07.414.931/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIOS - X.

Endereço: AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 - BAIRRO PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAFORTE-CE.

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - SINAPI-CE 2025/06 - AMBAS DESONERADAS - B.D.I. 25,00%

Data Base: 02/09/2025

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UNID	1	2	3	4	5	TOTAL
				12,95	1,60			SALA DE COMANDO DE R-X	20,72
				1,00	43,38			SALA DE EXAMES R - X	43,38
								TOTAL	74,82
4.1.3	C3409	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	2,00	0,50	0,40		SALA DE COMANDO DE R-X - PAREDE INTERNA E EXTERNA	0,40
				2,00	2,00	0,40		SALA DE COMANDO DE R-X - PAREDE INTERNA E EXTERNA	1,60
				1,00	1,00	1,00		SALA DE EXAMES R - X - EXTERNA	1,00
				12,95	1,60			SALA DE COMANDO DE R-X	20,72
				1,00	0,80	2,10		SALA DE EXAMES R - X - EXTERNA - FECHAMENTO DE PORTA	1,68
								TOTAL	25,40
4.1.4	C1226	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5	M2	1,00	43,38			SALA DE EXAMES R - X	43,38
4.1.5	C2127	REBOCO COM BARITA ESP =1CM	M2	1,00	43,38			SALA DE EXAMES R - X	43,38
4.1.6	C2666	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	2,00	1,80	0,10	0,15	SALA DE EXAMES R - X	0,95
5.0		PISOS							
5.1		PISOS INTERNOS							
5.1.1	C2284	SOLEIRA DE GRANITO L= 15cm	M	2,00	1,25			SALA DE PARTO E RAIOS - X	2,50
				1,00	0,65			WC TROCADOR	0,65
								TOTAL	3,15
5.1.2	C4439	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	1,00	19,16			SALA DE EXAMES DE RAIOS - X	19,16
				1,00	1,90			WC TROCADOR	1,90
				1,00	9,95			COMANDO RX	9,95
								TOTAL	31,01
5.1.3	C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	1,00	31,01			DIVERSOS AMBIENTES	31,01
6.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
6.1	C1494	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UN	4,00	1,00			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	4,00
6.2	C0863	CONJUNTO ARSTOP COMPLETO (15 A 30A)	UN	2,00	1,00			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	2,00
6.3	C0534	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	M	1,00	60,00			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	60,00
6.4	C0540	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2	M	1,00	60,00			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	60,00
6.5	C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN	1,00	5,00			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	5,00
6.6	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	1,00	6,00			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	6,00
6.7	100903	100903 LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS (UN)	UN	1,00	8,00			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X E WC	8,00
6.8	103248	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE (2025/06)	UN	1,00	1,00			SALA DE COMANDO DE R-X	1,00



GOVERNO MUNICIPAL
PENAFORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Av. Ana Tereza de Jesus Nº 240 – Centro – Penaforte – CE – CEP 63.280-000
CNPJ: 07.414.931/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAO - X.

Endereço: AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 - BAIRRO PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAFORTE-CE.

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - SINAPI-CE 2025/06 - AMBAS DESONERADAS - B.D.I. 25,00%

Data Base: 02/09/2025

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UNID	1	2	3	4	5	TOTAL
6.0	103262	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_11/2021_PSE (2025/06)	UN	1,00	1,00			SALA DE EXAMES DE R-X	1,00
7.0		PINTURA							
7.1		PAREDES							
7.1.1	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	4,79	4,00			SALA DE EXAMES DE RX - TETO	19,16
				17,58	2,70			SALA DE EXAMES DE RX	47,47
				1,00	9,95			SALA DE COMANDO DE RX - TETO	9,95
				14,20	2,70			SALA DE EXAMES DE RX	38,34
				5,58	1,10			WC TROCADOR - PAREDE	6,14
				1,19	1,60			WC TROCADOR - TETO	1,90
								TOTAL	122,96
7.1.2	C1614	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	4,10	2,70			SALA DE COMANDO DE RX	11,07
				4,79	2,70			SALA DE EXAMES DE RX	12,93
								TOTAL	24,00
7.2		SUPERFÍCIES METÁLICAS							
7.2.1	C1280	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	1,00	0,60	2,10	2,00	WC TROCADOR	2,52
				2,00	1,20	2,10	2,00	SALA DE EXAMES DE RX	10,08
								TOTAL	12,60
8.0		DIVERSOS							
8.1	C4630	REINSTALAÇÃO DE PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	1,00	2,00			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	2,00
8.2	C4631	REINSTALAÇÃO DE PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	1,00	2,00			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	2,00
8.3	C0079	AMARRAÇÃO EM PAREDES, COM FERRO	UN	1,00	2,00			SALAS DE COMANDO DE R-X E EXAMES DE R-X	2,00
8.4	C1961	PORTA COMPLETA, BLINDOR/CHUMBO (1,20X2,10)m (S/ACESSÓRIOS)	UN	1,00	2,00			SALA DE EXAMES DE RX	2,00
8.5	C1361	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN	1,00	2,00			SALA DE EXAMES DE RX	2,00
8.6	C1143	DOBRADIÇA CROMADA 3 1/2" X 3"	UN	2,00	6,00			PORTAS	12,00
8.7	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	1,00	31,01			ÁREA EXISTENTE	31,01

Penaforte - CE., 02 de setembro de 2025.


Eng.º Civil João Rosco Pereira Araújo
CREA 16.083 - D/PE.



GOVERNO MUNICIPAL
PENAFORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Av. Ana Tereza de Jesus Nº 240 – Centro – Penaforte – CE – CEP 63.280-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIO - X.

Endereço: AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 - BAIRRO PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAFORTE-CE.

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - SINAPI-CE 2025/06 - AMBAS DESONERADAS - B.D.I. 25,00%

Data Base: 02/09/2025

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - GLOBAL - META "J"

ITEM	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	% DA OBRA	VALOR (R\$)	DIAS	15	DIAS	30	DIAS	45	DIAS	60
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
J	META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIO - X.										
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,99%	1.817,81	1.817,81	100,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.0	BOTA FORA	0,51%	232,47	232,47	100,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
3.0	COBERTURA	3,92%	1.786,83	1.072,10	60,00%	714,73	40,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
4.0	ALVENARIA E REVESTIMENTO	17,54%	7.990,68	3.995,34	50,00%	3.196,27	40,00%	799,07	10,00%	0,00	0,00%
5.0	PISOS	9,99%	4.552,10	1.365,63	30,00%	3.186,47	70,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	29,10%	13.251,44	2.650,29	20,00%	5.300,58	40,00%	5.300,58	40,00%	0,00	0,00%
7.0	PINTURA	7,57%	3.449,63	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	2.069,78	60,00%	1.379,85	40,00%
8.0	DIVERSOS	27,37%	12.463,23	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	4.985,29	40,00%	7.477,94	60,00%
	SUB-TOTAL ITEM "J"	100,00%	45.544,19	11.133,64	24,45%	12.398,05	27,22%	13.154,71	28,88%	8.857,79	19,45%
	B.D.I. (25,00%) ITEM "J"		11.386,05	2.783,41		3.099,51		3.288,68		2.214,45	
	ACUMULADO NO PERÍODO			13.917,05		15.497,56		16.443,39		11.072,24	
	TOTAL GERAL - META 10 - ITEM "J"		56.930,24	13.917,05	24,45%	29.414,61	51,67%	45.858,00	80,55%	56.930,24	100,00%

Penaforte - CE., 02 de setembro de 2025.


Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA - PE - 16.063/D.



GOVERNO MUNICIPAL
PENAFORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Av. Ana Tereza de Jesus Nº 240 – Centro – Penaforte – CE – CEP 63.280-000
CNPJ: 07.414.931/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIO - X.

Endereço: AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 - BAIRRO PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAFORTE-CE.

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - SINAPI-CE 2025/06 - AMBAS DESONERADAS - B.D.I. 25,00%

Data Base: 02/09/2025

COD	DEMONSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I. - EDIFICAÇÃO			VARIAÇÃO		
	CÁLCULO DO B.D.I. - TCU - LEI 12.844/2013. - ACORDÃO Nº 2622/2013			MÍNIMO	MÁXIMA	MÉDIA
				1 QUARTIL	3 QUARTIL	
	I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE DESPESAS INDIRETAS					
AC	1.1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	3,41%	3,41	3,00%	5,50%	4,00%
DF	1.2 - DESPESAS FINANCEIRAS - DF	0,59%	0,59	0,59%	1,39%	1,23%
R	1.3 - RISCO - R	0,97%	0,97	0,97%	1,27%	1,27%
	II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE BENEFÍCIOS					
S + G	2.1 - SEGUROS / GARANTIAS	0,80%	0,80	0,80%	1,00%	0,80%
L	2.2 - LUCRO	7,22%	7,22	6,16%	8,96%	7,40%
I	III - PARCELAS INCIDENTES SOBRE IMPOSTOS					
	3.1 - PIS	0,65%		0,65%	0,65%	0,65%
	3.2 - COFINS	3,00%		3,00%	3,00%	3,00%
	3.3 - ISS = (BASE DE CÁLCULO 40,00% * 5,00% (ALÍQUOTA) = 2,00%)	2,00%		5,00%	5,00%	5,00%
	CPRB (3,6%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	3,60%		3,60%	3,60%	3,60%
		9,25%	9,25			
	IV - TOTAL DO B.D.I. CORRIGIDO (INCIDÊNCIA SOBRE CUSTO DIRETO)					
			25,00%			
		$B.D.I. = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$				
			25,00			
	Obra de Reforma e Ampliação de Escola			20,34%	25,00%	22,12%
	B.D.I. = (ADOTADO)		25,00			

TOTAL DO B.D.I. INC. CPRB

Penaforte - CE., 02 de setembro de 2025.

Engº Civil João Bosco Pereira Araújo
16.083/D - CREA-PE.

Av. Ana Tereza de Jesus, Nº 240 - Centro - CEP 63.280-000
CNPJ Nº 07.414.931/0001 - 85.



GOVERNO MUNICIPAL
PENAFORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Av. Ana Tereza de Jesus N° 240 - Centro - Penaforte - CE - CEP 63.280-000
CNPJ: 07.414.931/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIO - X.

Endereço: AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 - BAIRRO PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAFORTE-CE.

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - SINAPI-CE 2025/06 - AMBAS DESONERADAS - B.D.I. 25,00%

Data Base: 02/09/2025

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS			
ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 028.1 (DESONERADA)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13 Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,35	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	48,36	19,04
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	1,72	1,30
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	10,70	8,09
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,20
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46	0,35
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,58	3,55
TOTAL (A+B+C+D)		84,44	47,48

Horista=84,44%

Mensalista = 47,48%

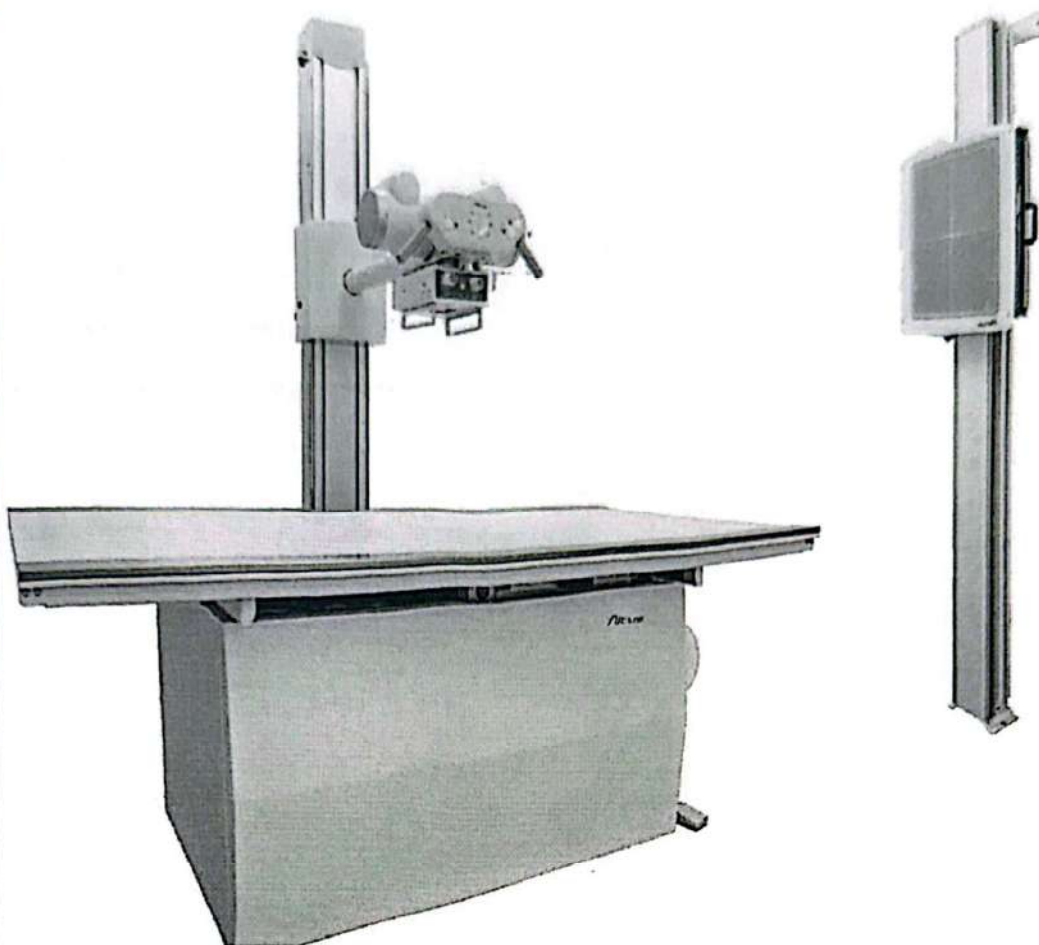
Penaforte - CE., 02 de setembro de 2025.


Engº Civil João Bosco Pereira Araújo
16.083/D - OREA/PE.



grupo
imagem

TELE
RAD
Laudos e Serviços



CADERNO DE PROJETOS - RAIO-X FIXO


João Bosto Pereira Araujo
Eng. Civil - CREA - PE 16.083 - D



GI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
AV. RAUL LOPES, 1070 - JOQUEI
TERESINA - PI

CONTRATANTE:
CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS

Rev.	Descrição	Data
01		
02		
03		
04		



PROJETO:

RAIO-X FIXO - CAPA

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Hospital Municipal João Muniz
Av. Ana Tereza de Jesus, 677 - Padre Cicero
Penaforte - CE, 63280-000

DATA:

16/07/2025

PRANCHAS:

01/11

REVISÃO

00

ESCALA:

N/A

DESENHADO POR:

JAIRO RODRIGUES

E-MAIL:

jairo.rodrigues@theimagem.com.br

VERIFICADO POR:

LUCAS POLETO

E-MAIL:

lucas.poleto@grupoimagem.com.br

FORMATO A4
DETALHES
(210x297)mm

DATA PLOTAGEM: 16/07/2025

INDICE

- FL 01. CAPA
- FL02. INDICE
- FL03. INFORMAÇÕES GERAIS
- FL04. INFORMAÇÕES GERAIS
- FL05. INFORMAÇÕES GERAIS
- FL06. ESCOPO DE TRABALHOS
- FL07. DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO
- FL08. LEVANTAMENTO DE ÁREA EXISTENTE
- FL09. LAYOUT DE INSTALAÇÃO
- FL10. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS
- FL11. DETALHES ELÉTRICOS




João Basco Pereira Araujo
Eng. Civil - CREA PE 16.083 - D



GI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
AV. RAUL LOPES, 1070 - JOQUEI
TERESINA - PI

CONTRATANTE:
CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS

Rev.	Descrição	Data
01		
02		
03		
04		



PROJETO: RAIO-X FIXO - INDICE		
LOCALIZAÇÃO DA OBRA: Hospital Municipal João Muniz Av. Ana Tereza de Jesus, 677 - Padre Cícero Penaforte - CE, 63280-000		
DATA: 16/07/2025	PRANCHAS: 02/11	REVISÃO: 00
ESCALA: N/A		
DESENHADO POR: JAIRO RODRIGUES	E-MAIL: jairo.rodrigues@theimagem.com.br	
VERIFICADO POR: LUCAS POLETO	E-MAIL: lucas.poleto@grupolimagem.com.br	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. ESPAÇO FÍSICO E POSICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

1.1 Área mínima da sala

1.1.1 A área útil mínima recomendada para instalação de equipamento fixo de raios X é de 18 m².

1.1.2 A largura mínima deve ser de 3,00 metros.

1.1.3 O comprimento mínimo deve ser de 6,00 metros.

1.2 Espaço para movimentação

1.2.1 Deve haver espaço livre mínimo de 1,00 metro ao redor da mesa de exames para circulação e acesso emergencial.

1.2.2 O trilho da estativa Porta-Tubo deve ser instalado a 60 cm da parede paralela, respeitando ergonomia e operação.

2. INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ATERRAMENTO

2.1 Alimentação elétrica

2.1.1 A instalação deve dispor de rede trifásica 220V ou 380V, com potência mínima de 86 kVA dedicada exclusivamente ao equipamento radiológico.

2.1.2 Para redes 220V trifásicas, será necessária a utilização de autotransformador, o qual deve ser instalado dentro da sala de exames, entre o QDF-RX (Quadro de Distribuição de Força - Raio-X) e o Gerador RX, conforme especificações do fabricante.

2.1.3 O quadro de força deve ser exclusivo, identificado e protegido conforme projeto elétrico assinado por profissional habilitado.

2.2 Aterramento

2.2.1 O sistema deve ser do tipo TT ou TN-S, com resistência ôhmica máxima de 5 ohms.

2.2.2 O aterramento deve ser interligado à malha equipotencial da edificação, conforme NBR 5419.

2.3 Proteção e segurança

2.3.1 Disjuntores de proteção exclusivos devem ser instalados conforme a demanda elétrica e a norma NBR 5410.

2.3.2 É proibido o compartilhamento de circuitos com outros equipamentos ou sistemas auxiliares.

3. PISO DA SALA

3.1 Características físicas

3.1.1 O piso deve ser nivelado, impermeável, lavável, antiestático e resistente à carga do equipamento.

3.1.2 O acabamento deve permitir fácil higienização e não pode gerar partículas.

3.2 Fixação de componentes

3.2.1 O equipamento deve ser fixado ao piso e/ou parede com parafusos adequados, mínimo M10.

3.2.2 O piso deve suportar o peso do equipamento sem sofrer deformações.

4. PÉ-DIREITO DA SALA

4.1 Altura mínima

4.1.1 O pé-direito livre da sala deve ter, no mínimo, 2,70 metros, sem interferência de dutos ou luminárias suspensas.


João Bosco Pereira Araujo
Eng. Civil - CREA PE 16.083 - D



GI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
AV. RAUL LOPES, 1070 - JOQUEI
TERESINA - PI

CONTRATANTE:
CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS

Rev.	Descrição	Data
01		
02		
03		
04		



PROJETO: INFORMAÇÕES GERAIS		
LOCALIZAÇÃO DA OBRA: Hospital Municipal João Muniz Av. Ana Tereza de Jesus, 677 - Padre Cicero Penaforte - CE, 63280-000		
DATA: 16/07/2025	PRONCHIA: 03/11	REVISÃO: 00
ESCALA: N/A		
DESENHADO POR: JAIRO RODRIGUES	E-MAIL: jairo.rodrigues@teimagem.com.br	
VERIFICADO POR: LUCAS POLETO	E-MAIL: lucas.poleto@grupoinagem.com.br	

INFORMAÇÕES GERAIS

5. ACESSO À SALA E SINALIZAÇÃO

5.1 Porta de entrada

- 5.1.1 A porta da sala deve ter largura mínima de 1,00 metro e altura de 2,10 metros.
- 5.1.2 A folha da porta deve possuir blindagem radiológica (chumbo ou equivalente).
- 5.1.3 Quando necessário, incluir visor plumbífero conforme cálculo de proteção.

5.2 Sinalização externa

- 5.2.1 Deve ser instalada sinalização luminosa acima da porta, com potência entre 10W e 25W.
- 5.2.2 A sinalização deve conter aviso de "Equipamento em uso" e símbolo internacional de radiação ionizante.

6. ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

6.1 Iluminação artificial

- 6.1.1 A sala deve possuir iluminação com nível entre 300 a 500 lux, sem ofuscamento.
- 6.1.2 As luminárias devem ser do tipo embutido no forro, com proteção IP adequada (IP54 ou superior).

6.2 Ventilação

- 6.2.1 Deve haver ventilação natural ou mecânica, com renovação mínima de 6 trocas de ar por hora, conforme Anexo I da RDC 50.
- 6.2.2 Recomenda-se sistema de exaustão com filtragem, evitando recirculação de ar contaminado.

7. INSTALAÇÃO DE TOMADAS E ENERGIA AUXILIAR

7.1 Localização e uso

- 7.1.1 As tomadas devem estar localizadas conforme projeto e identificadas para uso exclusivo do equipamento.
- 7.1.2 Devem ser do tipo hospitalar, com aterramento individualizado e sem uso de adaptadores ou extensões.

7.2 Circuito dedicado

- 7.2.1 Cada equipamento deve ter circuito próprio com disjuntor exclusivo e proteção DR.
- 7.2.2 As tomadas devem ser conectadas diretamente ao quadro elétrico técnico da unidade.

8. ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS

8.1 Revestimento das superfícies

- 8.1.1 As paredes, piso e teto devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.
- 8.1.2 Recomenda-se uso de tinta epóxi, fórmica hospitalar ou revestimento vinílico lavável.

8.2 Esquadrias e vedação

- 8.2.1 Portas, janelas e visores devem seguir exigências de barreira radiológica, conforme laudo técnico.
- 8.2.2 As esquadrias devem ter vedação hermética, sem frestas.

9. PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

9.1 Blindagem estrutural

- 9.1.1 As paredes devem conter materiais de blindagem conforme cálculo radiométrico (chumbo, tijolo maciço ou concreto).
- 9.1.2 A espessura será definida conforme carga do equipamento, frequência de uso e ocupação das áreas adjacentes.

João Bosco Pereira Araújo
Eng. Civil - CREA PE 16.083 - D



GI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
AV. RAUL LOPES, 1070 - JOQUEI
TERESINA - PI

CONTRATANTE:
CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS

Rev.	Descrição	Data
01		
02		
03		
04		

PROJETO:

INFORMAÇÕES GERAIS

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Hospital Municipal João Muniz
Av. Ana Tereza de Jesus, 677 - Padre Cícero
Penaforte - CE, 63280-000

DATA:

16/07/2025

PRANCHAS:

04/11

REVISÃO

00

ESCALA:

N/A

DESENHADO POR:

JAIR RODRIGUES

E-MAIL:

jairo.rodrigues@theimagem.com.br

VERIFICADO POR:

LUCAS POLETO

E-MAIL:

lucas.poleto@grupoimagem.com.br

INFORMAÇÕES GERAIS

9.2 Elementos obrigatórios

- 9.2.1 Devem ser instalados visor plumbífero (quando necessário), porta blindada, aviso luminoso e barreira física.
9.2.2 Deve ser apresentado o laudo de proteção radiológica com memória de cálculo, assinado por físico médico ou engenheiro certificado.

10. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

- 10.1 RDC 50/2002 – ANVISA: Planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde.
10.2 NBR 13534: Instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde.
10.3 NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão.
10.4 NBR 5419: Proteção contra descargas atmosféricas.
10.5 CNEN NE-3.01: Diretrizes de proteção radiológica em instalações médicas.

11. OBSERVAÇÕES FINAIS

- 11.1 Todas as instalações devem ser executadas por profissionais habilitados, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
11.2 A instalação deve ocorrer apenas após aprovação do projeto técnico, cálculo radiométrico e infraestrutura elétrica por profissionais qualificados.
11.3 Alterações devem ser previamente validadas com a equipe de engenharia da unidade e o fabricante do equipamento.


João Basilio Pereira Araujo
Eng. Civil - CREA PE 16.083 - D



GI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENGENHEIRO
AV. RAUL LOPES, 1070 - JOQUEI
TERESINA - PI

CONTRATANTE
CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS

Rev.	Descrição	Data
01		
02		
03		
04		



PROJETO: **INFORMAÇÕES GERAIS**

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:
Hospital Municipal João Muniz
Av. Ana Tereza de Jesus, 677 - Padre Cicero
Penaforte - CE, 63280-000

DATA:
16/07/2025

PRANCHAS:

05/11

REVISÃO

00

ESCALA:
N/A

DESENHADO POR:
JAIRO RODRIGUES

E-MAIL:
jairo.rodrigues@theimagem.com.br

VERIFICADO POR:
LUCAS POLETO

E-MAIL:
lucas.poleto@grupoimagem.com.br

ESCOPO DE TRABALHOS

1. ESCOPO DE TRABALHO A SER EXECUTADO PELA TELERAD - PRÉ INSTALAÇÃO

1.1. DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DO CADERNO DE PROJETOS COM AS ORIENTAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO CONFORME NECESSIDADE LOCAL MEDIANTE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO CLIENTE.

1.2. SUPORTE TELEFÔNICO DURANTE O PERÍODO DA OBRA E VISITAS IN LOCO PARA VISTORIAS DE SALA MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO (CONDICIONADAS ATÉ 02 (DUAS) VISITAS SENDO 01 (UMA) DURANTE A REFORMA APÓS O ENVIO DO PROJETO DEFINITIVO E 01 (UMA) VISTORIA FINAL NA FASE DE PROGRAMAÇÃO DA ENTREGA

1.3. ENTREGA, INSTALAÇÃO E AJUSTES PARA TODO SISTEMA DO RAIOS-X (CONDIÇÕES DE ENTREGA CONFORME CONTRATO COMERCIAL).

1.4. INTERLIGAÇÃO DE CABOS E CONEXÕES DE TODO SISTEMA À PARTIR DO QUADRO DE FORÇA DO TOMÓGRAFO DIMENSIONADO E ESTABILIZADO CONFORME PROJETO.




João Bosco Pereira Araujo
Eng. Civil - CREA PE 16.083-D



GI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
AV. RAUL LOPES, 1070 - JOQUEI
TERESINA - PI

CONTRATANTE:
CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS

Rev.	Descrição	Data
01		
02		
03		
04		



PROJETO: ESCOPO DE TRABALHOS

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:
Hospital Municipal João Muniz
Av. Ana Tereza de Jesus, 677 - Padre Cicero
Penaforte - CE, 63280-000

DATA:
16/07/2025

FRANCHA:

06/11

REVISÃO
00

ESCALA:
N/A

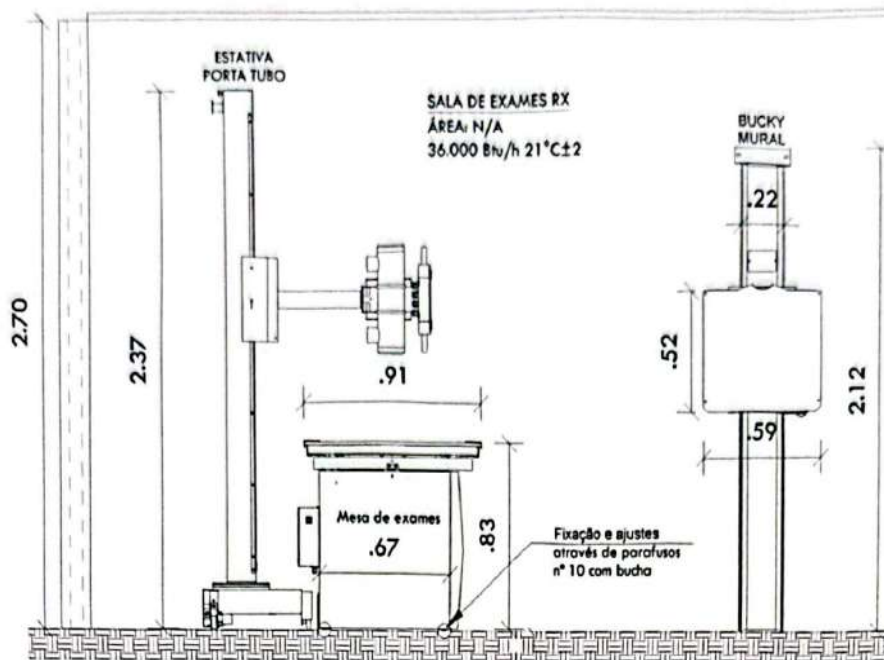
DESENHADO POR:
JAIR RODRIGUES

E-MAIL:
jairo.rodrigues@theimagem.com.br

VERIFICADO POR:
LUCAS POLETO

E-MAIL:
lucas.poleto@gruppoimagem.com.br

DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO



02 VISTA LATERAL DO RAO-X
ESCALA: N/A

DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO - COM AS CAIXAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA	MASSA (kg)
1	Mesa de Exames completa	226	100	83	150
2	Estativa completa + Bucky Mural	245	100	83	280
3	Conjunto DR	40	30	130	70
4	Quadro de força	40	30	15	20
5	Autotransformar (Se necessário)	50	40	20	52

João Bosco Pereira Araujo
Eng. CIVIL - CREA PE 16.083 - D



GI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
AV. RAUL LOPES, 1070 - JOQUEI
TERESINA - PI

CONTRATANTE:
CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS

Rev.	Descrição	Data
01		
02		
03		
04		



PROJETO: **RAIO-X - DIMENSÕES**

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:
Hospital Municipal João Muniz
Av. Ana Tereza de Jesus, 677 - Padre Cicero
Penaforte - CE, 63280-000

DATA:
16/07/2025

PRANCHAS:

07/11

REVISÃO

00

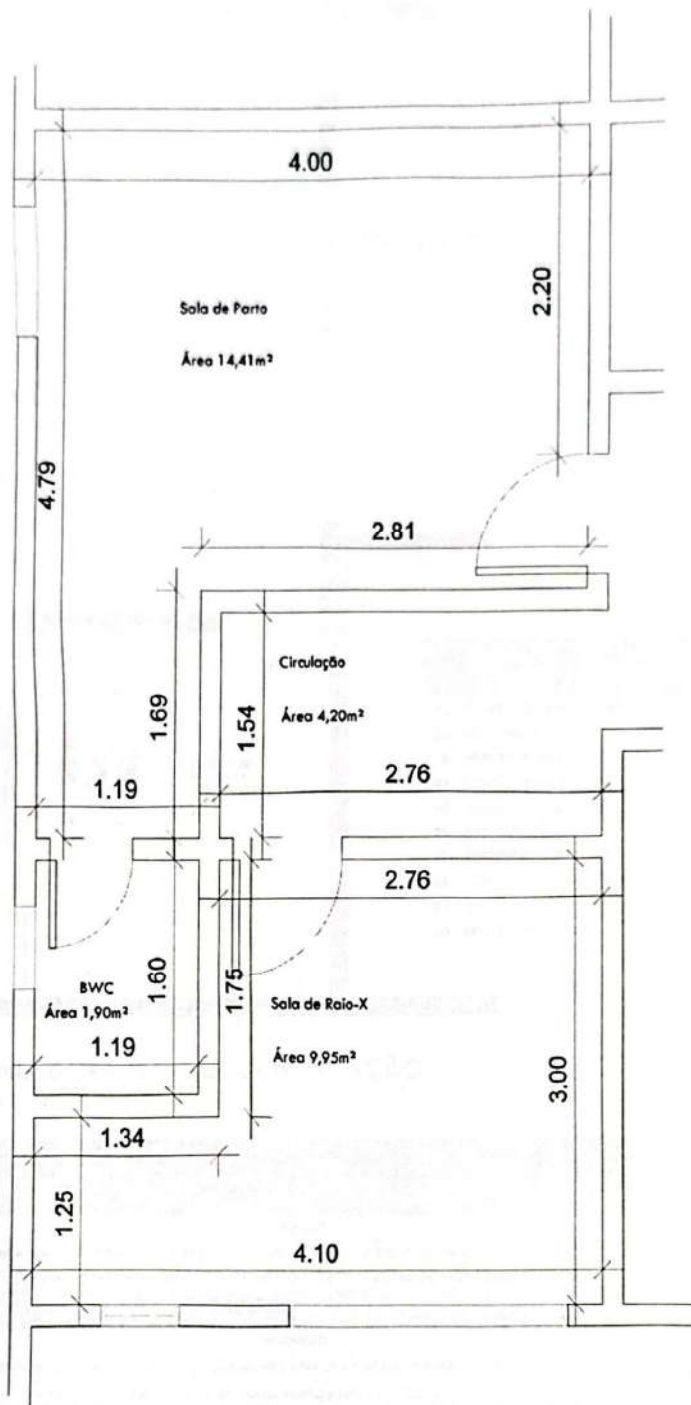
ESCALA:
N/A

DESENHADO POR:
JAIRO RODRIGUES

E-MAIL:
jairo.rodrigues@theimagem.com.br

VERIFICADO POR:
LUCAS POLETO

E-MAIL:
lucas.poleto@grupoimagem.com.br



01 PLANTA BAIXA - LEVANTAMENTO DE ÁREA
ESCALA: 1/50

João Bosco Pereira Araújo
Eng. Civil - CREA/PE 16.083-D



GI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
AV. RAUL LOPES, 1070 - JOQUEI
TERESINA - PI

CONTRATANTE:
CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS

Rev.	Descrição	Data
01		
02		
03		
04		



PROJETO: **RAIO-X - LEVANTAMENTO**

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:
Hospital Municipal João Muniz
Av. Ana Tereza de Jesus, 677 - Padre Cicero
Penaforpe - CE, 63280-000

DATA:
16/07/2025

FRANCHA:

08/11

REVISÃO

00

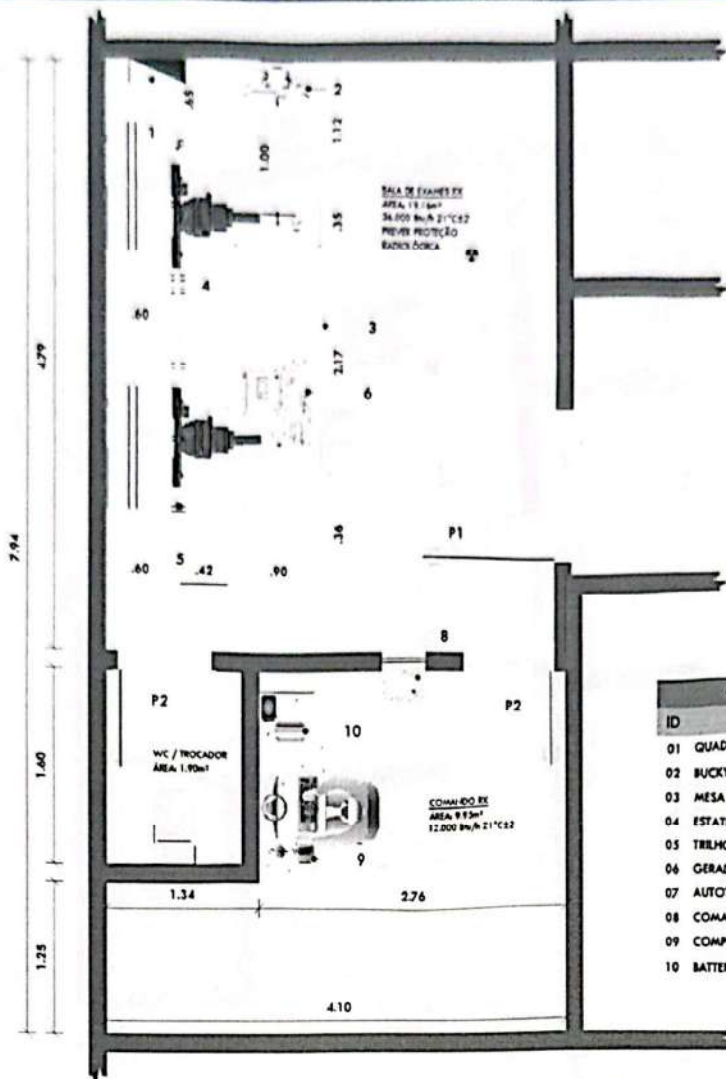
ESCALA:
N/A

DESENHADO POR:
JAIR RODRIGUES

E-MAIL:
jairo.rodrigues@theimagem.com.br

VERIFICADO POR:
LUCAS POLETO

E-MAIL:
lucas.poleto@grupoimagem.com.br



QUADRO DE LEGENDAS	
ID	DESCRIÇÃO
01	QUADRO DE FORÇA DO RAO-X
02	BUCKY MURAL
03	MESA DE EXAMES
04	ESTATIVA PORTA TUBO
05	TRILHO ESTATIVA
06	GERADOR DE RAO-X
07	AUTOTRANSFO. 220V/380V - QUANDO NECESS.
08	COMANDO DISPARADOR DE RAO-X
09	COMPUTADOR DR
10	BATTERY CHARGER

02 PLANTA BAIXA - LAYOUT DE INSTALAÇÃO
ESCALA: 1/50

QUADRO DE ACABAMENTOS		
PISO		
ID	DIMENSÕES	DESCRIÇÃO
01	46X46	CERÂMICA BRANCA ACETINADA, ESPESSURA 8,0MM COM JUNTA DE ASSENTAMENTO 3MM
02	3,87M²	BASE DE CONCRETO MOLDADA IN LOCO COM USO DE TELA Q-283 E ESPESSURA DE 18CM (SALA DE EXAMES TO)
PAREDE		
ID	DIMENSÕES	DESCRIÇÃO
01		REBOCO BARITADO H=210CM; SELADOR, EMASSAMENTO E PINTURA ACRÍLICA COR BRANCO GELO
02		REBOCO COM ARGAMASSA COMUM; SELADOR, EMASSAMENTO E PINTURA ACRÍLICA
TETO		
ID	DIMENSÕES	DESCRIÇÃO
01		FORRO DE GESSO COM SELADOR E PINTURA ACRÍLICA

João Bosco Pereira Araújo
Eng. Civil - CREA PE 16.083 - D



GI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
AV. RAUL LOPES, 1070 - JOQUEI
TERESINA - PI

CONTRATANTE:
CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS

Rev.	Descrição	Data
01		
02		
03		
04		

PROJETO:

RAIO-X - LAYOUT

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Hospital Municipal João Muniz
Av. Ana Tereza de Jesus, 677 - Padre Cicero
Penaforte - CE, 63280-000

DATA:

16/07/2025

FRANCHA:

09/11

REVISÃO

00

ESCALA:

N/A

DESENHADO POR:

JAIRO RODRIGUES

E-MAIL:

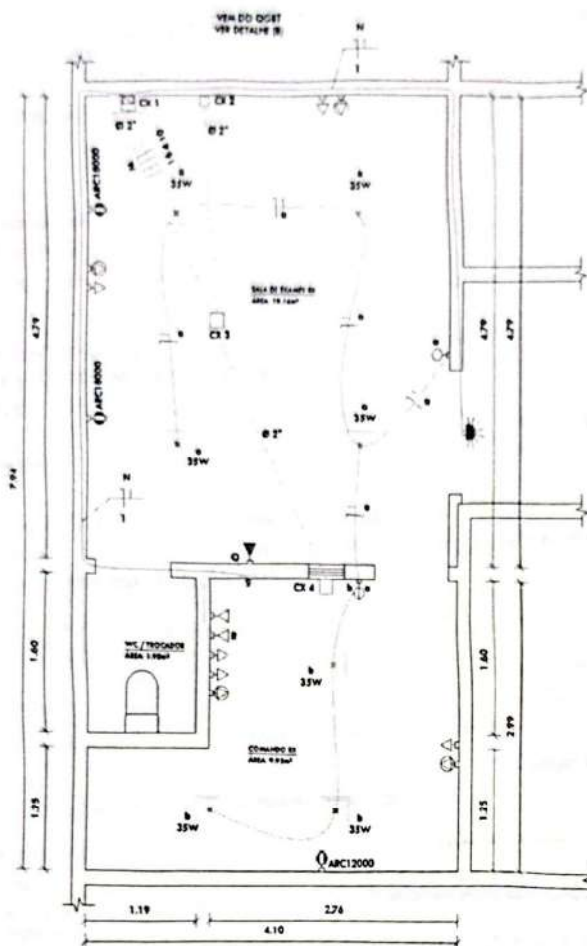
jairo.rodrigues@theimagem.com.br

VERIFICADO POR:

LUCAS POLETO

E-MAIL:

lucas.poleto@gruopimagem.com.br



04 PLANTA BAIXA - DETALHES ELÉTRICOS
ESCALA: 1/50

CARDS DE ALIMENTAÇÃO REDE TRIFÁSICA (B)				
CONDUTOR	DISTÂNCIA			
PARA 220V	ATÉ 25m	25 a 50m	50 a 75m	75 a 100m
FASE	35mm	70mm	95mm	120mm
TERRA	16mm	35mm	50mm	70mm
NEUTRO	16mm	16mm	16mm	16mm
PARA 380V	ATÉ 25m	25 a 50m	50 a 75m	75 a 100m
FASE	16mm ²	25mm ²	35mm ²	50mm ²
TERRA	16mm ²	16mm ²	25mm ²	35mm ²
NEUTRO	16mm ²	16mm ²	16mm ²	16mm ²

Legenda - Têrreo	
	Tomada 2P+T, 15A, a 30cm da pia acabada
	Tomada 2P+T, 20A, a 30cm da pia acabada
	Ponto de Força com placa solta de fix, a 230cm da pia acabada
	Tomada 2P+T, 15A, a 210cm da pia acabada
	Tomada 2P+T, 20A, a 120cm da pia acabada
	Tomada 2P+T, 20A, a 210cm da pia acabada
	Interruptor simples de uma alça
	Ponto de rede, 8145, a 30cm da pia acabada
	Ponto de rede, 8145, a 230cm da pia acabada
	Condutores Neutro, Fase, Terra e Retorno, respectivamente
	Lâmpada fluorescente de 18W (embute/abrepar)
	Arandela com lâmpada de 7W remota a 245cm da pia acabada
	Quadro de força de 8145 de sobrepor a 1,5m da pia para 68W trifásica 380V

DETALHES DESCRITIVOS	
ID	DESCRIÇÃO
M	Retradução de 2" na pia, deixar parafuso em cabos do QGF até a caixa 3 com sobre de 1m nos pontos para ligação do quadro e gerador.
H	Conduto 3/4 para instalação de porta 220V "Bico-2 em U" - pontos máximos 25W.
O	Conduto 3/4 para barra de segurança embutida na parede a 1,50m da pia acabada interligada ao quadro de força.
P	Caixa 4x2 com tomada 8145 e cabos de rede interligados.
Q	Conduto 3/4 interligando os cabos de passagem 4x2 com cabos de rede com sobre de 1m nos pontos alimentados pela rede de dentro hospital.
R	Caixa 4x4 com 3 pontos de rede para conexão entre a rede da unidade e os pontos na própria.

Legenda de condutos - Têrreo	
Elétrica	
	Teto
	Alta
	Média
	Baixa
	Piso

João Bosco Pereira Araujo
Eng. Civil - CREA PE 16.083-D



GI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
AV. RAUL LOPES, 1070 - JOQUEI
TERESINA - PI

CONTRATANTE:
CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS

Rev.	Descrição	Data
01		
02		
03		
04		

PROJETO:
RAIO-X - DETALHES ELÉTRICOS

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:
Hospital Municipal João Muniz
Av. Ana Tereza de Jesus, 677 - Padre Cicero
Penaforpe - CE, 63280-000

DATA:
16/07/2025

FRANCHA:

REVISÃO

ESCALA:
1:75

11/11

00

DESENHADO POR:
JAIR RODRIGUES

E-MAIL:
jairo.rodrigues@theimagem.com.br

VERIFICADO POR:
LUCAS POLETO

E-MAIL:
lucas.poleto@grupoinagem.com.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251714647

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOAO BOSCO PEREIRA ARAUJO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1802041109

Registro: 198904992CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE

AVENIDA ANA TREREZA DE JESUS

Complemento:

Cidade: PENAFORTE

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.414.931/0001-85

Nº: 240

CEP: 63280000

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 02/09/2025

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ANA TREREZA DE JESUS

Complemento:

Cidade: PENAFORTE

Data de início: 02/09/2025

Finalidade: Saúde

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE

Bairro: PADRE CÍCERO

UF: CE

Previsão de término: 30/12/2025

Coordenadas Geográficas: -7.826666, -39.083491

Código: Não Especificado

Nº: 677

CEP: 63280000

CPF/CNPJ: 07.414.931/0001-85

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

Unidade

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA

1,00

un

16 - Execução

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ASSESSORIA TECNICA NA COORDENAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIO - X.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PENAFORTE, 02 de SETEMBRO de 2025

Local

data



Documento assinado eletronicamente

com credenciais de login e senha

JOAO BOSCO PEREIRA ARAUJO

RNP: 1802041109

Data: 01/09/2025 14:07:11

JOAO BOSCO PEREIRA ARAUJO - CPF: 171.537.353-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE - CNPJ: 07.414.931/0001-85

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em: 01/09/2025

Valor pago: R\$ 103,03

Nosso Número: 8218192174

João Bosco Pereira Araújo
Eng. Civil - CREA PE 18.083 - D

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3WcaY
Impresso em: 01/09/2025 às 14:07:11 por: ip: 187.19.184.222

www.crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br

Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Av. Ana Tereza de Jesus Nº 240 - Centro - Penaforte - CE - CEP 63.280-000

CNPJ: 07.414.931/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIO - X.

Endereço: AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 - BAIRRO PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAFORTE-CE.

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - SINAPI-CE 2025/06 - AMBAS DESONERADAS - B.D.I. 25,00%

Data Base: 02/09/2025

COMPOSIÇÕES SINAPI - CE - JUNHO 2025 - COM DESONERAÇÃO

103248 AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE (UN)

Equipamento	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00043190 AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/FIO	SINAPI	UN	1,00000000	2.053,81	2.053,81
TOTAL Equipamento:					2.053,81
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00007568 BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	SINAPI	UN	9,00000000	0,92	8,28
00011976 CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	SINAPI	UN	6,00000000	1,66	9,96
00013246 PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	SINAPI	UN	4,00000000	0,62	2,48
00037591 SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	SINAPI	UN	2,00000000	20,27	40,54
00001570 TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	SINAPI	UN	10,00000000	1,03	10,30
TOTAL Material:					71,56
Mão de Obra com Encargos Complementares	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88243 AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,33340000	21,93	51,17
100308 MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,33340000	26,89	62,74
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					113,91
VALOR:					2.239,28

103262 AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PSE (UN)

Equipamento	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00043187 AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA C - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/FIO	SINAPI	UN	1,00000000	7.706,25	7.706,25
TOTAL Equipamento:					7.706,25
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00013348 ARRUELA EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO EXTERNO = 35MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO = 18MM	SINAPI	UN	6,00000000	1,62	9,72
00004374 BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	SINAPI	UN	6,00000000	0,55	3,30
00011976 CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	SINAPI	UN	6,00000000	1,66	9,96
00013246 PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	SINAPI	UN	8,00000000	0,62	4,96
00013294 PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM	SINAPI	UN	6,00000000	2,08	12,48
00037591 SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	SINAPI	UN	2,00000000	20,27	40,54
00001570 TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	SINAPI	UN	10,00000000	1,03	10,30
TOTAL Material:					91,26



GOVERNO MUNICIPAL
PENAFORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Av. Ana Tereza de Jesus Nº 240 – Centro – Penaforte – CE – CEP 63.280-000
CNPJ: 07.414.931/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

META 10 - J - OBRA: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ - SALA DE RAIO - X.

Endereço: AV. ANA TEREZA DE JESUS, 677 - BAIRRO PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENAFORTE-CE.

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - SINAPI-CE 2025/06 - AMBAS DESONERADAS - B.D.I. 25,00%

Data Base: 02/09/2025

COMPOSIÇÕES SINAPI - CE - JUNHO 2025 - COM DESONERAÇÃO

Mão de Obra com Encargos Complementares				FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			SINAPI	H	4,36190000	21,93	95,65
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			SINAPI	H	4,36190000	26,89	117,29
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:								212,94
VALOR:								8.010,45
100903 LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, COM SOQUETE, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024_PS (UN)								
Material				FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00039367	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13			SINAPI	UN	1,00000000	8,62	8,62
00012295	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS			SINAPI	UN	2,00000000	2,30	4,60
TOTAL Material:								13,22
Mão de Obra com Encargos Complementares				FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			SINAPI	H	0,12503120	23,22	2,90
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			SINAPI	H	0,40010000	27,31	10,92
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:								13,82
Valor Total:								27,04

Penaforte - CE., 02 de setembro de 2025.


Engº Civil João Bosco Pereira Araújo
16.083/D - CREA/PE.